

## **1. Objetivo**

O objetivo deste Procedimento é estabelecer as diretrizes gerais para as etapas de Contratação de serviços e compra de bens para a UHE São Simão, definindo a metodologia a ser aplicada, as atribuições e responsabilidades das áreas internas da UHE São Simão e da SPIC Brasil envolvidas no processo, bem como os efeitos para os contratados das empresas.

## **2. Tipos de contratações**

### **2.1 Contratação de serviços**

De acordo com a legislação brasileira, os serviços são classificados para definição do ISS e do município em que deve ser feito seu recolhimento. Como regra geral, o ISS deve ser recolhido para o município em que os serviços são prestados. Os contratos deverão definir a classificação fiscal dos serviços e os locais em que deverão ser prestados. Em caso de prestação de serviços em mais de um município, salvo disposição legal em contrário, o recolhimento deverá ser feito proporcionalmente aos serviços a serem prestados em cada município.

Na contratação de serviços, o primeiro aspecto a ser observado é se o serviço a ser executado **umenta a vida útil** dos equipamentos da UHESS. Se sim, a contratação desses serviços será do tipo “Construção e Montagem”. Será o que o mercado intitula de “Construção Civil”, pois tem a característica de agregar a obra ao solo. Normalmente nesse tipo de obra os equipamentos são substituídos por novos. Essas contratações têm valor relevante e será considerado ativo imobilizado (“capex”) atendendo as normas da ANEEL conforme MCPSE – Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

Na contratação de serviços que não aumentem a vida útil da unidade, este será um serviço de manutenção e, portanto, um custo ou despesa (“opex”).

### **2.2 Compra de bens**

As normas contábeis determinam que os bens que possam ser substituídos devam ser controlados de forma específica e sua depreciação é feita por taxas que diferem da obra civil. As taxas de depreciação para Sistemas e Equipamentos previstos como Unidades de Cadastro estão especificadas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

A Companhia aplica estas taxas obedecendo o prazo final da concessão que será em maio de 2048 ou o prazo do equipamento quando esse for inferior ao prazo final da concessão. Qualquer ativo (novo ou reformado) que ultrapasse a vida útil estabelecida pela ANEEL está sendo depreciado até o final da concessão, pois não seremos reembolsados por ativos reversíveis à União não depreciados ao final da concessão.

### **2.3 Contratos de Construção e Montagem com fornecimento de Bens**

Os contratos desse tipo são normalmente em regime de empreitada total (EPC) e, à exceção do fornecimento de bens, não deve ser permitido que subcontratadas emitam faturas de

serviços diretamente contra a UHESS (Faturamento Direto) sob o risco de descaracterização do regime de empreitada total.

O faturamento desses contratos será feito para o CNPJ da usina, sendo que, para os serviços realizados pela CONTRATADA e pelas SUBCONTRATADAS deverá constar expressamente da Nota Fiscal, em qual Município houve a prestação do serviços, para fins de arrecadação do ISS.

EMPRESA: São Simão Energia

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO: Santa Vitória ou São Simão, por exemplo.

ESTADO: Minas Gerais ou Goiás.

A subcontratação do fornecimento de bens será autorizada, dentro dos limites pré-estabelecidos para cada Contrato. Qualquer subcontratação não prevista no contrato deve ser previamente aprovada pela UHE São Simão.

Nos casos em que o empreiteiro não tenha inscrição estadual que propicie o faturamento dos bens na nota fiscal estadual com destaque do ICMS, a subcontratação do fornecimento de bens passa a ser obrigatória.

A forma da subcontratação do fornecimento de bens será na modalidade cessão parcial do contrato, quando o empreiteiro, após seu processo de escolha, e a partir de uma lista de fornecedores habilitados, indica o fornecedor subcontratado e a negociação efetuada. Em cada contrato, deve ser definido um valor mínimo para a admissão da cessão parcial do contrato.

O faturamento do fornecedor subcontratado será contra a UHE São Simão Energia S.A., que efetuará os pagamentos diretamente ao fornecedor de acordo com as condições contratuais.

O empreiteiro continuará solidário quanto às questões técnicas (performance, garantia etc.).

#### **2.4 Contratos de manutenção, conservação, conserto e troca com ou sem fornecimento de materiais - OPEX**

Em regra, a natureza desse tipo de contrato é de despesa (OPEX), sendo importante a definição das seguintes premissas:

a- Se o serviço é executado nas dependências da UHE SS ou do fornecedor. Não se fala aqui em retirada do bem para execução do serviço.

b- Se se trata de um serviço técnico ou de cessão de mão de obra. Entende-se por serviço técnico aquele em que o profissional não responde ao pessoal da UHE SS.

Essas definições determinarão quais impostos incidirão e competência do órgão arrecadador, e devem ser analisadas na fase de recebimento de propostas e refletir no contrato a ser assinado.

### **3. Aspectos contábeis e aspectos relacionados a ANEEL**

#### **3.1 – Contratos de manutenção, conservação, conserto e troca com ou sem fornecimento de materiais – Despesas “opex”**

Em regra, esses serviços são definidos como despesa “opex” e assim devem ser contabilizados.

A exceção fica por conta da troca de equipamento que contenham exigência de controle específico pela ANEEL e que conseqüentemente sejam imobilizados na contabilidade de forma individualizada. Da mesma forma, equipamentos novos (“capex”) que não serão aplicados de imediato, demandando uma contratação específica de serviço que seria caracterizada como “opex”. Nesse caso, o item antigo deve ser excluído dos controles contábeis, e o novo toma seu lugar.

#### **3.2 – Contratos de bens e serviços novos ou que aumentam a vida útil de um bem já existente – Ativo Imobilizado “capex”**

Obras de modernização da unidade/planta deverá ser imobilizado conforme determinam as regras contábeis e as regras da ANEEL, e será depreciado conforme MCPSE – Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, considerando o final da concessão.

Todas as obras, reformas, modernizações e aquisição de novos sistemas e equipamentos deverão observar as obrigações estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE - com a finalidade de padronizar o controle patrimonial e permitir a correta valoração de bens e instalações para avaliação patrimonial dos bens reversíveis à União.

A São Simão Energia adere integralmente as determinações do MCPSE no que tange a gestão de Unidades de Cadastro (UC), Unidades de Adição e Retirada (UAR) e seus respectivos atributos atribuídos a cada tipo de sistema / equipamentos.

As especificações de investimentos para a São Simão Energia também deverão respeitar as regras da curva de ativos intangíveis determinadas pelo Modelo Financeiro do Capex Melhoria gerenciado pela área Financeira da UHE SS e Auditoria externa, sendo analisadas na aquisição sua elegibilidade dentro da curva mencionada acima se passível de amortização no período da Concessão.

A UHE São Simão Energia S.A. deverá guardar todas as Notas Fiscais para cada ativo imobilizado novo ou reformado que caracterize aumento da vida útil deste bem. A guarda destas Notas Fiscais visam assegurar futuras comprovações à ANEEL de gastos com materiais e serviços relacionados aos ativos imobilizados vinculados a concessão atribuídos a cada ativo segregado por TUC ou UAR.

Nas medições por conclusão das etapas da modernização ou construção do ativo deverá ser destacado para qual ou quais ativos (diagrama de rede) a Nota Fiscal está sendo emitida.

### **4. Tributos Federais**

## **4.1 Contribuições Sociais**

Nos casos de serviços técnicos não há responsabilidade solidária do dono obra com as contribuições sociais devidas pelo prestador; assim não há requerimento de nenhum procedimento na legislação ao dono da obra.

Nos casos de cessão de mão obra, há responsabilidade solidária do dono obra com as contribuições sociais devidas pelo prestador, que são devidas pelo recolhimento ao INSS da retenção de 11% do valor da nota, deduzidos os materiais aplicados pelo prestador destacados na nota fiscal e subempreitada com a respectiva retenção de 11% pelo contratado.

### **4.1.1 Contribuições sociais nas obras de construção civil**

A legislação brasileira atribui responsabilidade solidária para o dono da obra pelo recolhimento das contribuições sociais. Os principais itens são:

#### **4.1.1.1 Cadastro Nacional de Obras - CNO**

A matrícula de obra deverá ser efetuada por projeto (unidade industrial no caso da UHE São Simão). O cadastro poderá ser efetuado pelo dono da obra ou o empreiteiro e que também será responsável pelo encerramento da CNO, quando será comprovado junto a RFB o correto recolhimento das contribuições sociais. A ET deverá indicar a obrigação para o contratado, cabendo à area exigir o comprovante do cadastro e encerramento.

#### **4.1.1.2 Da Retenção na Construção Civil**

A retenção das contribuições sociais (INSS) é obrigatória nos casos de empreitada e é feita pela alíquota de 11% do valor da nota fiscal, fatura ou recibo de pagamento, sendo permitido o abatimento de materiais aplicados na obra, aluguel de equipamentos e retenções efetuadas pelo subempreiteiro dos seus fornecedores de serviços (o limite máximo pela legislação é de 50%) e/ou determinação do contrato vigente.

A retenção é facultativa nos casos de empreitada total e a dispensa esta regulada no artigo 149, item II, mas o dono da obra permanece solidariamente responsável pelo recolhimento.

A retenção é crédito para o CNPJ do emitente da Nota Fiscal.

Nos casos de consórcio, a retenção pode ocorrer no CNPJ do consórcio e apenas esse pode utilizar-se do crédito ou das consorciadas em suas respectivas participações, e nesse caso as mesmas podem se utilizar do crédito.

#### **4.1.1.3 Solidariedade na Construção Civil**

Conforme Instrução Normativa 971, são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação previdenciária principal, ou seja, o dono de uma obra se enquadra na situação, pois tem interesse na regularidade previdenciária para a regularização posterior da obra.

#### **4.1.1.4 Elisão da Solidariedade**

A solidariedade é excluída nos casos em que seja efetuada a retenção de 11% tratada acima. No entanto, em uma empreitada total nem sempre é possível utilizar o instituto da retenção para se ver livre da solidariedade, pois os pagamentos não ocorrem pari passu com a folha de pagamento do contratado, assim os créditos podem não ser aproveitados pelo empreiteiro e esse valor será acrescido ao custo da obra pelo empreiteiro.

Para elidir-se da solidariedade, além de outros comprovantes, deve ser exigido do empreiteiro:

- 1- Folha de pagamento específica e respectiva GFIP referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços que constam no CNO da obra
- 2- Guia de recolhimento das contribuições sociais, como INSS, FGTS, terceiros etc.
- 3- Declaração assinada pelo contador da empreiteira atestando que sua contabilidade é regular.

## **4.2 PIS e COFINS**

Existem duas modalidades deste tributo:

**A) Pis/Cofins cumulativos** (3,65%) - exemplo construção civil.

Quando cumulativo, esses tributos incidem sobre a receita total, não sendo permitidos abatimentos de custos.

**B) Pis/Cofins não cumulativos** (9,25%) – exemplo materiais, equipamentos e energia elétrica.

Quando não cumulativo, esses tributos incidem sobre o valor agregado da operação. Diferentemente de impostos como IPI e ICMS, onde o crédito tem como base o valor do imposto recolhido pela fonte. Portanto, o custo da obra gera crédito para o dono da obra conforme definido na legislação.

Na construção civil, os materiais adquiridos pelo empreiteiro, serão tributados a 9,25% passam a ser custo do mesmo e serão tributados novamente a 3,65% pela sua receita. Temos assim dupla tributação.

Uma maneira de evitar esta dupla tributação é o dono da obra, e não o empreiteiro, comprar os materiais e equipamentos necessários à obra. O mercado utiliza muito o “faturamento direto” na forma de cessão parcial do contrato. Essa estratégia é interessante, mas aumenta o custo do processo para o dono da obra. Importante é encontrar o ponto de equilíbrio, onde o aumento de custo não supere a economia gerada com tributos. A recomendação é utilizar esse mecanismo para as grandes aquisições, deixando miscelâneas com o contratado.

A UHE SS não tem responsabilidade solidária para esses tributos e o cuidado a ser tomado é na relação do objeto do serviço do contrato com o efetivamente realizado.

## **5. Tributos Estaduais**

### **5.1. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS**

Em termos de valores é um dos mais relevantes tributos. Quando os equipamentos forem adquiridos com notas fiscais de fornecimento de bens facilitará na inclusão do ativo

imobilizado e controle específico do item para fins de depreciação e conforme determinação da ANEEL.

A alíquota do ICMS é de 18% para materiais e equipamentos, sendo que a responsabilidade e benefício nestes itens são do fornecedor.

O regulamento do ICMS de Minas Gerais, no item ISENÇÃO, conta com 3 itens que beneficiam a compra de equipamentos pelas unidades produtoras de energia elétrica, são os itens 133, 204 e 205. O uso dessas isenções requer o atendimento de requisitos, portanto deve ser verificado com antecedência ao BID para permitir o respectivo enquadramento **(Anexo 1)**.

No caso de fornecimento de materiais, o recolhimento é normalmente feito pelo prestador de serviço. A exceção fica por conta da troca de equipamentos tagueados e materiais e equipamentos instalados pelo próprio fornecedor, quando pode haver a incidência desse imposto pelo fornecimento e serviço.

#### **5.1.1. ICMS Difal**

A alíquota de fornecimento interestadual quando feito das regiões sul e sudeste é de 12%, e das regiões norte e nordeste é de 7%, cabendo à UHE SS o recolhimento ao Estado de Minas Gerais da diferença para complementar 18% (é o chamado ICMS-DIFAL). Para fins do BID, as propostas devem ser equalizadas com o ICMS total ou sem o ICMS, a fim de serem comparáveis. Essas considerações devem ser levadas em conta também nos casos de isenção e base de cálculo reduzida.

Deverá ser exigido dos proponentes a indicação do percentual do DIFAL para retenção pela UHE São Simão ou indicação de regime especial que permita ao contratado fazer o recolhimento diretamente. Nesta última hipótese, a UHE São Simão deverá exigir a comprovação do recolhimento.

Em Minas Gerais o ICMS Difal é a base dupla, ou seja, o próprio valor é adicionado na base de cálculo do ICMS Difal, conforme Artigos 1º, incisos VII e XI, 2º, incisos II e III, 42, § 14, 43, §§ 8º a 10 e 12, do RICMS/MG, Instrução Normativa SUTRI nº 01/2016 e Orientação Tributária DOLT/SUTRI nº 02/2016), sendo assim um item adquirido da região sudeste que tenha Difal de 6% o percentual a pagar para o Estado de Minas Gerais será de 7,32%.

#### **5.1.2. ICMS Difal-ST**

Em complemento à informação do ICMS Difal, quando adquirido bens incluídos nos Convenios e Protocolos entre Minas Gerais e outro Estado onde está localizado o fornecedor, o valor do ICMS Difal estará incluído no valor total da nota fiscal e o pagamento será efetuado pelo fornecedor, devendo a UHE São Simão exigir o comprovante do recolhimento.

### **6. Tributos Municipais**

#### **6.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS**

A unidade industrial da Usina São Simão localiza-se em dois municípios:

#### **Município de São Simão**

Serviços prestados nesta municipalidade deverá ser seguido o Código Tributário de São Simão conforme art 78 (a maior parte da usina),

I – todas as atividades da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

II – o contribuinte do imposto que tiver **sede** no Município terá o direito de desconto de 50% na base de cálculo do imposto. Atenção, não basta que tenha filial, mas **sede** no município.

Os contratos de empreitadas enquadram-se nos serviços listados no item 31 do artigo 62 do Código Tributário do Município de São Simão, para o código de obras devem ser atendidos todos os requisitos dessa municipalidade, principalmente na obtenção da licença de construção, bem como na obtenção do “habite-se” na conclusão da obra, responsabilidades que devem ser atribuídas ao empreiteiro.

A empresa deve atentar para a legislação municipal que determina a retenção do ISS pela UHE São Simão. O contrato deverá indicar o código de classificação dos serviços para definição do regime de retenção do tributo.

### **Município de Santa Vitória (onde está localizada a subestação)**

Serviços prestados nesta municipalidade deverá ser seguido o Código Tributário de Santa Vitória, abaixo as alíquotas de retenção de ISS:

I - atividades dos sub-itens 7.02 e 7.05 e de todo o item 15 da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

II - atividades dos itens 4, 5, 8, 16, 24, 27 e 35 da lista de serviços: 3% (três por cento);

III - atividades constantes dos demais itens e subitens da lista de serviços não citados nos incisos I e II: 4% (quatro por cento)

IV - atividade beneficiadas em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação: 2% (dois por cento);

V - serviços prestados por profissionais liberais e autônomos, de acordo com a Tabela Única do Anexo I, deste Código.

#### **6.1.1 Serviços com retenção de ISS**

As mesmas observações feitas para o município de São Simão valem para Santa Vitória.

Em alguns casos, existe disputa entre o município da sede do prestador de serviço e o município do local da prestação dos serviços relativa a recebimento do ISS. Esse tributo é um dos mais complexos e de maior risco para a UHE SS e para o prestador.

No caso de cessão de mão de obra, essa dúvida não existe e o imposto é devido no local da prestação do serviço. Nesse caso, a UHE SS é responsável solidária no recolhimento ao município e, no caso do estabelecimento do prestador não se localizar no município da prestação do serviço, promover a retenção e o respectivo recolhimento do tributo.

Nos casos em que o serviço é prestado em ambos os município, como serviços de limpeza, segurança etc, o contrato deverá definir o recolhimento aos municípios na proporção em que são prestados em seus territórios.

O caso mais emblemático é a prestação de serviço técnico. Em muitos casos é difícil a determinação do local da prestação do serviço, principalmente com a revolução da

manutenção a distância. Além disso, nos casos em que ocorra o serviço de montagem ou instalação do material ou equipamento pelo próprio fornecedor, o estado entende que para esses serviços é devido o ICMS.

Portanto a contratação dos serviços técnicos requer a análise e definição dos tributos ao caso específico, o que deve ser analisado na fase de recebimentos das propostas e refletir no contrato a ser assinado.

Especial atenção deve ser dada à descrição fiscal dada aos serviços. Em havendo descasamento, há risco de penalização da UHESS.

## 7. Faturamento

### 7.1. Procedimento Geral para emissão de faturas pelo fornecedor de serviços/materiais

Nos campos adicionais da respectiva nota fiscal deve ser inserido o número do Pedido de Compras que será informado pela área UHE São Simão.

Deverá ser encaminhada o arquivo XML e/ou PDF do documento fiscal para o seguinte endereço:

- a) NFS-e – Nota Fiscal de Serviços - [recebimento.nfse@spicbrasil.com.br](mailto:recebimento.nfse@spicbrasil.com.br) ou;
- b) DANFE/DACTE – Nota Fiscal de Eletrônica/Conhecimento de Transporte Eletrônico - [recebimento.nfe@spicbrasil.com](mailto:recebimento.nfe@spicbrasil.com).

Os documentos de cobrança devem vir acompanhados dos seguintes documentos, além daqueles exigidos em cada contrato, sob pena de retenção do pagamento até que sejam apresentados:

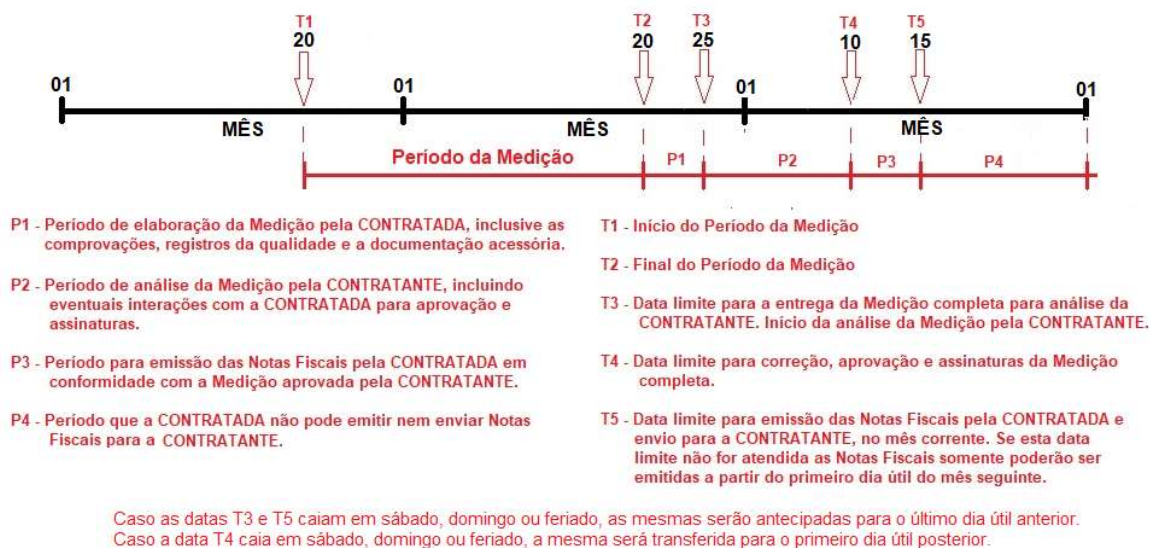
Documento	Tipo	Periodicidade de Inserção
Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho Aplicável	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento
Cadastro Nacional de Obras (CNO)	<b>Empresa</b>	Na contratação se aplicável (construção civil) e no vencimento
Cartão do CNPJ - Receita Federal	<b>Empresa</b>	Na contratação
Contrato de Prestação de Serviços	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento
Contrato Social	<b>Empresa</b>	Na contratação e na alteração
Comprovante de Inscrição na Junta Comercial	<b>Empresa</b>	Na contratação se aplicável e na alteração
Certidão de Regularidade do INSS (CND INSS)	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento



Verificação da "lista suja" do MTE	<b>Empresa</b>	Na contratação e semestralmente
Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento
Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA)	<b>Empresa</b>	Na contratação e no vencimento
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	<b>Empresa</b>	Na contratação e mensalmente
Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)	<b>Empresa</b>	Na contratação (se aplicável) e mensalmente
Folha de Pagamento	<b>Empresa</b>	Mensalmente
Guias do FGTS (GFIP) e Comprovante de Pagamento	<b>Empresa</b>	Mensalmente
Guias do INSS (GPS) e Comprovante de Pagamento	<b>Empresa</b>	Mensalmente
Relação de Empregados Ativos	<b>Empresa</b>	Mensalmente
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	<b>Funcionário</b>	Na contratação
Contrato de Trabalho	<b>Funcionário</b>	Na contratação
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	<b>Funcionário</b>	Na contratação/após 1 ou 2 anos/no desligamento
Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	<b>Funcionário</b>	Na contratação e ao alterar
Cartão de Ponto	<b>Funcionário</b>	Mensalmente
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	<b>Funcionário</b>	No desligamento
Guias e comprovantes dos Recolhimentos Rescisórios (GRRF)	<b>Funcionário</b>	No desligamento

## 7.2. Datas para entrega de faturas, medições de serviços e pagamentos:

- a) Medições devem ser enviadas ao gestor do contrato até o dia 25 de cada mês para validação. O contratado deverá elaborar o boletim de medição que deverá ser verificado e assinado pelo gestor do contrato, mediante verificação local da prestação dos serviços e de acordo com os critérios de medição estabelecidos no contrato.
- b) As Notas Fiscais de serviço ou equipamentos e materiais devem ser emitidas e enviadas a UHE SS até dia 15 de cada mês e incluída no sistema SAP com todas aprovações até o dia 25 de cada mês;
- c) Sem prejuízo do disposto nos itens 7.2 a) e b) acima, o envio das Medições e emissão de Notas Fiscais deverão seguir o procedimento abaixo detalhado.



d) Nota de remessa ou venda para pagamento posterior deverá seguir o mesmo processo do item 5.2 b, mas deverão ser incluídas no sistema SAP com bloqueio para não gerar pagamento.

e) Qualquer pagamento realizado em condição diversa do estipulado no contrato deverá ser autorizado mediante acordo escrito e assinado por ambas as partes, obedecidas as normas de governança da empresa;

f) Pagamentos devem ser programados para os dias 05, 10, 15 ou 20 e incluídos com aprovação no sistema SAP até 3 dias antes da data de pagamento;

g) Adiantamentos, que deverão ter caráter excepcional, devem ser solicitados a gerência de tesouraria com antecedência previamente acordada e com documentação suporte. Os adiantamentos deverão ser suportados por Requisições de Compra e Pedido de Compra frente ao contrato para posteriormente serem compensados quando da entrada da nota fiscal referente as etapas adiantadas. A compensação poderá ser parcial ou total conforme as medições de contrato.

h) Os adiantamentos para Fornecedores somente poderão ser admitidos mediante comprovação da antecipação dos serviços ou da entrega de materiais e equipamentos. A antecipação de pagamento deverá ser justificada e motivada, evidenciando o benefício para empresa, devendo ser aprovada pelo diretor da área respectiva e pelo CFO da empresa.

i) Na solicitação de adiantamento à Tesoura deve ser sempre apontado no campo de razão especial o número “1 – Adiantamento a fornecedor – Obras UHE”

### 7.3. Serviços prestados em mais de um município

Para os faturamentos que a nota fiscal estejam enquadrados no inciso I ao XXV do Artigo 3º da Lei 116/03, que determina o recolhimento do ISS seja realizado no local do domicílio do tomador, a cada emissão da nota fiscal, no campo local da prestação do serviço e/ou nos dados adicionais da nota fiscal, deverá ser mencionado a prestação do serviço ora para o

município de São Simão e ora para o município de Santa Vitória, e conseqüentemente deve ser informada a respectiva alíquota do ISS conforme legislação municipal dos respectivos municípios.

Desta forma, o fornecedor deve emitir 2 (duas notas fiscais) conforme medição aprovada:

1ª nota fiscal = XX% do faturamento para o município de São Simão, com a respectiva alíquota de ISS conforme legislação municipal;

2ª nota fiscal = XX% do faturamento para o município de Santa Vitória, com a respectiva alíquota de ISS conforme legislação municipal;

O total deverá ser 100%

Conforme Artigo 3º da Lei 116/03, o ISS deve ser recolhido para o município onde o serviço é prestado, desta forma, mesmo que o CNPJ 27.352.303/0002-00 da UHE São Simão esteja cadastrado no município de Santa Vitória, o ISS deve ser recolhido para o município onde o serviço é prestado, ou seja, ora para o município de São Simão, e ora para o município de Santa Vitória.

#### **8. Questões fiscais e tributárias que devem ser observadas antes da contratação**

- ✓ O atendimento ao disposto neste documento deve ser observado antes de divulgar a cotação no mercado (por exemplo, a contratação refere se a capex ou opex, o que deve constar na ET e o que deve ser analisado pela empresa para refletir na documentação do BID)
- ✓ A equalização das propostas recebidas deve atentar para as questões fiscais e tributárias (por exemplo, se a proposta inclui ou exclui os tributos, se a empresa possui algum regime/convênio especial com os municípios ou estados etc)
- ✓ Antes de assinado o contrato, deverá ser verificada a consistência dos termos e condições contratuais (questões críticas antes da assinatura)
- ✓ Negociações relacionadas a tributos devem ser feitas com o fornecedor somente com a presença do departamento financeiro e jurídico.

#### **9. Propriedade e uso inadequado do presente documento**

- ✓ Este material é de propriedade da UHE São Simão Energia SA, sendo expressamente proibida a reprodução de parte ou da totalidade de seu conteúdo, mediante qualquer forma ou meio, sem prévia e formal autorização, nos termos das Leis sobre Propriedade Intelectual.
- ✓ A UHE São Simão não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso inadequado deste documento e das informações nele contidas.

## ANEXO I

**Tabela de itens que possibilita a Isenção de ICMS através de Regime Especial, que está sendo requerido a SEFAZ/MG:**

**Item 133:**

Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem destinados à construção ou ampliação:

- a) das usinas hidrelétricas ou termelétricas relacionadas na Parte 16 deste Anexo, relativamente às mercadorias adquiridas, a partir de 21 de agosto de 1997, na Quantidade e destinação indicadas nos Anexos do Convênio ICMS 69/97;
- b) das usinas hidrelétricas relacionadas na Parte 17 deste Anexo, relativamente às mercadorias adquiridas, a partir de 17 de abril de 2002, na quantidade e destinação indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.

**Item 204:**

Saída, em operação interna (MG):

- a) de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados:
  - a.1) na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH ou em Pequena Central Hidrelétrica - PCH ao Sistema Interligado Nacional;
  - a.2) na geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH ou em PCH.
- b) de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.

**Item 205:**

Saída, em operação interna (MG), de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados na Parte 28 (relação abaixo), destinados a Central Geradora Hidrelétrica - CGH ou a Pequena Central Hidrelétrica - PCH, desde que isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.

**PARTE 28**  
**MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DESTINADOS**  
**A CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH - E A**  
**PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH**  
(a que se refere o item 205 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
1	Conduto	7305.12.00 7305.31.00 7306.90.90
2	Canalização/Tubulação	7305.19.00
3	Chaminé de equilíbrio - Hidromecânico	7308.90.10
4	Comportas - Grade tomada d'água – Hidromecânico	7308.90.90
5	Comportas ensecadeiras - Hidromecânico	7308.90.90

6	Comportas segmento - Hidromecânico	7308.90.90
7	Comportas vagão - Hidromecânico	7308.90.90
8	Comportas gaveta - Hidromecânico	7308.90.90
9	Juntas de dilatação - Hidromecânico	7308.90.90
10	Comporta hidráulica - Hidromecânico	7308.90.90
11	Turbina hidráulica até 1.000 kW	8410.11.00
	Turbina hidráulica de 1.000 kW até 10.000 kW	8410.12.00
	Turbina hidráulica acima de 10.000 kW	8410.13.00
12	Regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
13	CPU regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
14	Partes de uma turbina	8410.90.00
15	Tubos ou curvas de sucção - Partes turbina	8410.90.00
16	Pontes e vigas rolantes	8426.11.00
17	Pórtico rolante	8426.30.00
18	Limpa-grades - Hidromecânico	8428.39.10
19	Unidade hidráulica	8479.89.99
20	Válvula borboleta	8481.80.97
21	Gerador de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
22	Gerador de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
23	Gerador de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
24	Gerador de potência superior a 750kVA	8501.64.00
25	Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
26	Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
27	Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
28	Quadro de comando de BT e MT	8537.10.90
29	Quadro de comando	8537.20.00
30	Quadro de comando de NT e MT	8537.20.00
31	Condutores elétricos para linha de transmissão	8544.60.00
32	Excitatriz estática - Reguladores de voltagem	9032.89.11